



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o pagamento, no exercício de 2023, de diferença remuneratória aos servidores do Município, e repasse ao Hospital de Caridade São José de Sério, do valor percebido pela União, para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos servidores titulares dos cargos de enfermeiro e de técnico de enfermagem, fica assegurado o pagamento, relativamente aos meses de maio a dezembro de 2023, de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, nos mesmos valores do repasse do Governo Federal, específicos para a complementação.

§1º No mês de dezembro fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o caput, no valor do repasse.

§2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor o vencimento e do salário dos cargos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

§3º O pagamento da diferença remuneratória aos servidores poderá ser mantido nos exercícios seguintes, em caso de manutenção do repasse, pela União ao Município, nos valores percebidos a título de complementação.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração, nos meses referidos pelo art. 1º desta Lei, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Art. 3º A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto

de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 5º A parcela complementar autônoma mensal devida em relação aos meses anteriores à entrada em vigor desta Lei, será paga juntamente com a primeira folha de pagamento subsequente à sua publicação, observado o disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado ao repasse dos valores exatos recebidos do Governo Federal, a título de complementação do Piso da Enfermagem, durante o exercício de 2023, para o pagamento aos funcionários da enfermagem (enfermeiros e técnicos de enfermagem), proporcional à carga horária.

Parágrafo Único - O repasse poderá ser mantido nos exercícios seguintes, em caso de manutenção do repasse, pela União ao Município, nos valores recebidos a título de complementação.

Art. 7º Para a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial no Orçamento de 2023, até o valor do repasse pela União, com a classificação de acordo com a Lei Federal 4320/1964, servindo para a cobertura do Crédito Especial e fonte de recursos, a arrecadação a maior do auxílio de repasse de recursos pela União.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de setembro de 2023.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS

Prefeito de Sério/RS



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 048/2023**

Sério, 12 de setembro de 2023.

**Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:**

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores foi aprovado a nível federal (STF) o piso salarial da categoria da enfermagem, no entanto, sua aplicação gerou diversas discussões e incertezas, principalmente quanto à fonte de recursos para sua implementação.

Durante o corrente mês de agosto, o Governo Federal depositou em conta específica dos municípios um montante apurado, proporcionalmente, de acordo com o quadro de servidores da categoria ocupada em cada ente da federação, para cobrir as despesas referente aos meses de maio, junho, julho e agosto, de maneira a garantir o valor do piso a estes servidores, estando ainda previstos outros repasses mensais, pelo menos até o final deste exercício, incluindo os funcionários da enfermagem do Hospital.

Os municípios contemplados com estes repasses possuem o prazo para efetuar o pagamento dos profissionais, portanto, para cumprir o prazo fixado, pretendemos realizar o pagamento na folha de setembro ou mesmo por meio de folha complementar, sendo necessária a autorização desta Casa e também o ajuste do orçamento deste ano.

Destacamos que através do InvestSUS o governo fez o levantamento e o repasse já com o valor fixado para cada servidor, considerando não só o salário básico, mas também outras vantagens que compõem sua remuneração, restando a administração municipal apenas o pagamento exatamente da quantia recebida para cada profissional. O total recebido até o momento é de R\$ 10.997,12, valor exato que será repassado aos profissionais, sendo R\$ 1.512,76 para os servidores do Município e R\$ 9.484,36, para o repasse do Hospital. A tabela dos recursos recebidos pelo Governo Federal segue anexa. Vale ressaltar que o valor a ser complementado ao servidor está identificado por CPF no relatório no InvestSUS.

Diante do exposto e da necessidade de pagamento na folha, conforme já relatado, contamos com a atenção dos Senhores Vereadores e solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS,
Prefeito de Sério/RS

À Vossa Excelência
IVAN LUIS HENZ
Presidente da Câmara de Vereadores
SÉRIO – RS.